

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE  
BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº  
08/2014 – CACI, NOS TERMOS DO  
PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO Nº 002.001.041/2013**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

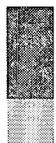
O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.917.588 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ: 09.546.976/0001-39, com sede na Rua 19, Lote 12, Polo de Modas, Guará II, Brasília-DF, CEP: 71.070-172, representada por **VITOR FRANÇA OSMALA**, portador do RG nº 1.933.831 SSP/DF e do CPF nº 958.528.401-49, na qualidade de Gerente de Contas Governo.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

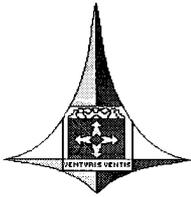
O presente Contrato obedece às condições do Pregão Eletrônico nº 435/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 104/135), da Proposta de fls. 163 e 164, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Página 1 de 15.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti  
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF  
Fone: (61) 3961.4539



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de material de processamento de dados (cartucho de toner), conforme especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 435/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 104/135) e Proposta de fls. 163 e 164, que passam a integrar o presente Termo.

### **Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega dos materiais processar-se-á em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Casa Civil da Governadoria, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico nº 435/2013 – SULIC/SEPLAN (fls. 104/135).

### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013.

### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.2562

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e vinte reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00053, emitida em 14/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante emissão de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

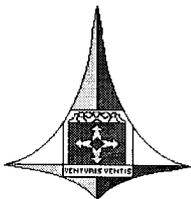
O contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias a partir da sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 – Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.097, 2004);

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de R\$ 5.486,40 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

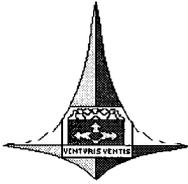
I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- Entregar os produtos, observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito



Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 435/2013-SULIC/SEPLAN (fls. 104 a 135) e da Proposta de fls. 163 e 164.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

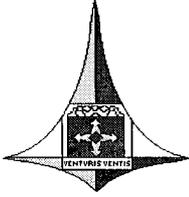
### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para a conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

#### **13.1 – Das Espécies**

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;



II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

III.1) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

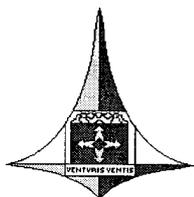
13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.



### 13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º, do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

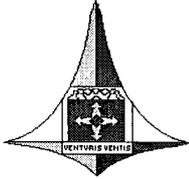
13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### 13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada



permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

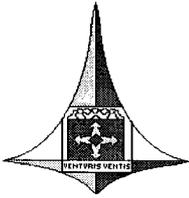
13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**13.6 – Das Demais Penalidades**

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

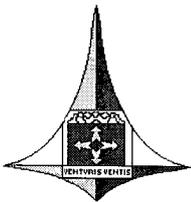
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7 – Do Direito de Defesa**

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

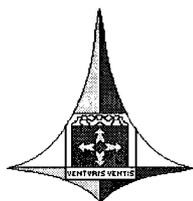
II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



### 13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto 26.851/0006 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de fevereiro de 2014.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

  
**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



**Pela CONTRATADA:**

  
**VITOR FRANÇA OSMALA**  
Gerente de Contas Governo

Testemunhas:

  
**RACHEL MENDONÇA DE BRITO**  
CPF: 689.368.181-04

  
**GUSTAVO JORGE N. VELOSO**  
CPF: 471.541.871-15

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.001.009/2013; Favorecido: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 07/02/2014, pelo Ordenador de Despesa, George Alexander Contarato Burns; Ratificação: em 07/02/2014 pelo Deputado Agaciél Maia Presidente da CLDF em exercício.

## CASA MILITAR

## SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 11/2014.

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2014, que entre si celebram a Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal. Objeto: Constitui objeto do presente Acordo viabilizar a cooperação tecnológica entre ambas, na utilização do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos da Casa Militar – SIPEL. Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2014. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Signatários: Amilton Mariano Rego – TC QOBM/Comb. Subsecretário de Comunicação e Informática, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal e Ralcilene Santiago da Frota – Secretária de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal.

## CASA CIVIL

## EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 08/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO: 002.001.041/2013. PARTES: CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DF X 3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 435/2013 – SULIC/SEPLAN. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de material de processamento de dados (cartucho de toner), consoante específica o Edital do referido certame e da proposta constante nos autos. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.2562; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. DO EMPENHO: O empenho total é de R\$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais) conforme a Nota de Empenho no 2014NE00053, emitida em 14/01/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 274.320,00 (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2014. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDEBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: VITOR FRANÇA OSMALA, na qualidade de Gerente de Contas Governo.

COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 12/2002 – CRÉDITO ANUAL.

Processo: 131.000.812/2013. Partes: DF/RAII e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF. CNPJ 03.495.108/0001-90. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 24, da Lei nº 8666/93. Objeto: Apresentação de Crédito Anual – Objeto do Contrato: A disponibilização de mão de obra de 30 (trinta) sentenciados, divididos em dois grupos de 15 (quinze), classificados em níveis I e II, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semiaberto ou aberto, pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, conforme projeto básico e demais documentos constantes dos autos. Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09104, Programa de Trabalho: 0442162224268463 Natureza da Despesa: 339139. Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: 2014NE00012, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo, Data de Emissão do Empenho: 20.01.2014; Data de assinatura: 20 de janeiro de 2014; Signatários: Pelo DF/RAII, Adauto de Almeida Rodrigues, na qualidade de Administrador Regional do Gama e pelo contratado: Adalberto Monteiro, Diretor Executivo.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013.

Processo 132.000.147/2014. Partes: DF/RA-III e AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS. Objeto: Provimento de recursos humanos com vistas a contribuir com

as deliberações relacionadas à aprovação de projetos, expedição de carta de habite-se, expedição de licença de tapume, bem como a expedição de licenças de funcionamento e licenças eventuais. Fundamento Legal na Lei nº 4.150/08, Lei nº 5.226/13, Decreto nº 16.247/94, Lei nº 2.105/98, Decreto Regulamentador nº 19.915/98, Lei nº 4.457/09, Decreto Regulamentador nº 31.482/10, Lei nº 4.611/11, Lei Complementar nº 840/11, Lei Complementar nº 90/98. Data da assinatura: 13/12/2013. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Signatários: pelo Distrito Federal, Marco Aurélio Souza Bessa, na qualidade de Administrador Regional e pela contratada, Gleiston Marcos de Paula, na qualidade de Diretor da AGEFIS.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 137.000.004/2014; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: Despesa com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios desta Administração Regional. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2014NE00049, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA – CEB. Em 30 de Janeiro de 2014. Carlos Nogueira da Costa, Administrador Regional

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

## EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 01/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo: 147.000.135/2013; Partes: DF/RAXIX x TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS; DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Convite nº 001/2014 – RAXIX; DO OBJETO: Execução da Obra de Calçadas Diversas da Candangolândia, conforme especificações técnicas do convite e proposta que passamos a integrar o presente Termo; DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 143.635,62 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos); Dotação Orçamentária: U.O. 09.121; Programa de trabalho: 15.451.620.811.109.671; Natureza da despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2014NE00025; Vigência: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias; Data da assinatura: 10/02/2014; Signatários: Pelo DF, João Hermeto de Oliveira Neto - Administrador Regional, e pela Contratada, Thiago do Valle Araújo - Sócio Diretor.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

## RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25 da referida lei, onde afirma que: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...", referente a(s) Nota(s) de Empenho nº 00015/2014, fls. 15, no valor de R\$6.590,00(seis mil e quinhentos e noventa reais), em favor da empresa COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA - CEB. Processo 307.000.027/2014. Publique-se. Cesar Trajano de Lacerda - Administrador Regional.

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 25 da referida lei, onde afirma que: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...", referente a(s) Nota(s) de Empenho nº 00007/2014, fls. 55, por estimativa, no valor de R\$ 285,18.00(duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), em favor da empresa JBSHOPPING ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME. Processo 307.000.300/2014. Publique-se. Cesar Trajano de Lacerda - Administrador Regional

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta por dispensa de licitação, que trata o presente processo, com fundamento no artigo 24 da referida lei, onde afirma que: "Art. 24. É dispensável a licitação inciso X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. \*(Redação dada pela Lei nº 8.883/94), (grifo nosso), conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente a(s) Nota(s) de Empenho nº 00016 /2014, fls. 383, no valor de R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais), em favor do credor JBSHOPPING ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME. Processo 307.000.059/2012. Publique-se. Cesar Trajano de Lacerda - Administrador Regional

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 366.000.047/2014. Interessado: Administração Regional de Vicente Pires/RA-XXX. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, com fulcro no artigo 86, 87 e 88 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto 35.073, de 13 de janeiro de 2014, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do